



PREFEITURA DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261/0292

Home page: www.riodooeste.sc.gov.br

E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br

DECRETO Nº 3091, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre prorrogação de prazo de vencimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VII, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 3071, de 18 de Outubro de 2023 que declara Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município de Rio do Oeste – SC,

CONSIDERANDO Portaria CGSNSE nº 102, de 7 de Novembro de 2023 do Comitê Gestor do Simples Nacional, que dispõe sobre prorrogação de prazo no Simples Nacional,

DECRETA

Art. 1º Ficam prorrogadas as datas de vencimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devidos pelos contribuintes com sede nos Município de Rio do Oeste – SC, em relação às seguintes competências:

I – Outubro de 2023, com vencimento original em 20 de novembro de 2023, terá sua data de vencimento prorrogada para 31 de maio de 2024;

II – Novembro de 2023, com vencimento original em 20 de dezembro de 2023, terá sua data de vencimento prorrogada para 28 de junho de 2024;

III – Dezembro de 2023, com vencimento original em 22 de janeiro de 2024, terá sua data de vencimento prorrogada para 31 de julho de 2024.

Parágrafo único. A prorrogação de prazo a que se refere este Decreto não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Rio do Oeste – SC, 21 de novembro de 2023.

DIOGO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste